

MANUAL DE ORIENTAÇÃO

SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS – SIGECON



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE



MANUAL DE ORIENTAÇÃO
SISTEMA DE GESTÃO DE CONSELHOS – SIGECON
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Prezado (a) Conselheiro (a)

Este manual foi produzido para orientar os conselheiros na utilização do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), em seus trabalhos rotineiros de registro de dados, bem como orientar quanto ao procedimento de envio das prestações de contas ao FNDE por meio deste Sistema.

Considerando que o SIGECON está em constante evolução, serão disponibilizadas novas versões desse manual sempre que novas funcionalidades forem disponibilizadas ou se mostre necessário ampliar seu conteúdo. Dessa forma, fique atento a tudo que é disponibilizado no “Espaço SIGECON”, no sítio do FNDE, que você acessa pelo endereço www.fnde.gov.br, depois clicando na opção “Prestação de Contas”.

Nas páginas que se seguem, trataremos de cada uma das funcionalidades do Sistema, buscando esclarecer sua função e também orientar o registro dos dados necessários em cada caso.

É importante esclarecer ainda que o conteúdo apresentado nesse manual tem caráter de orientação de uso do sistema, não se sobrepondo ou se equiparando aos normativos que regulamentam a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

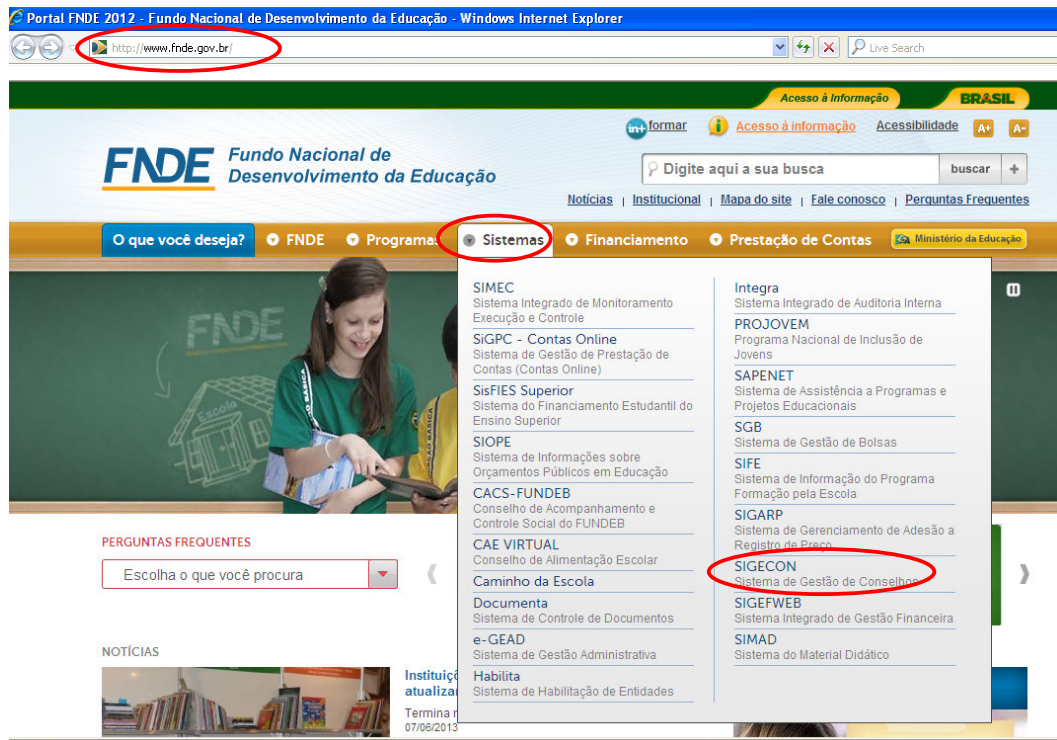
Esperamos que esse material auxilie todos os usuários a ter um bom estudo e um bom trabalho! Contem conosco nessa caminhada, estaremos á disposição para auxiliá-lo!

Coordenação-Geral do PNAE

PÁGINA DE ACESSO:

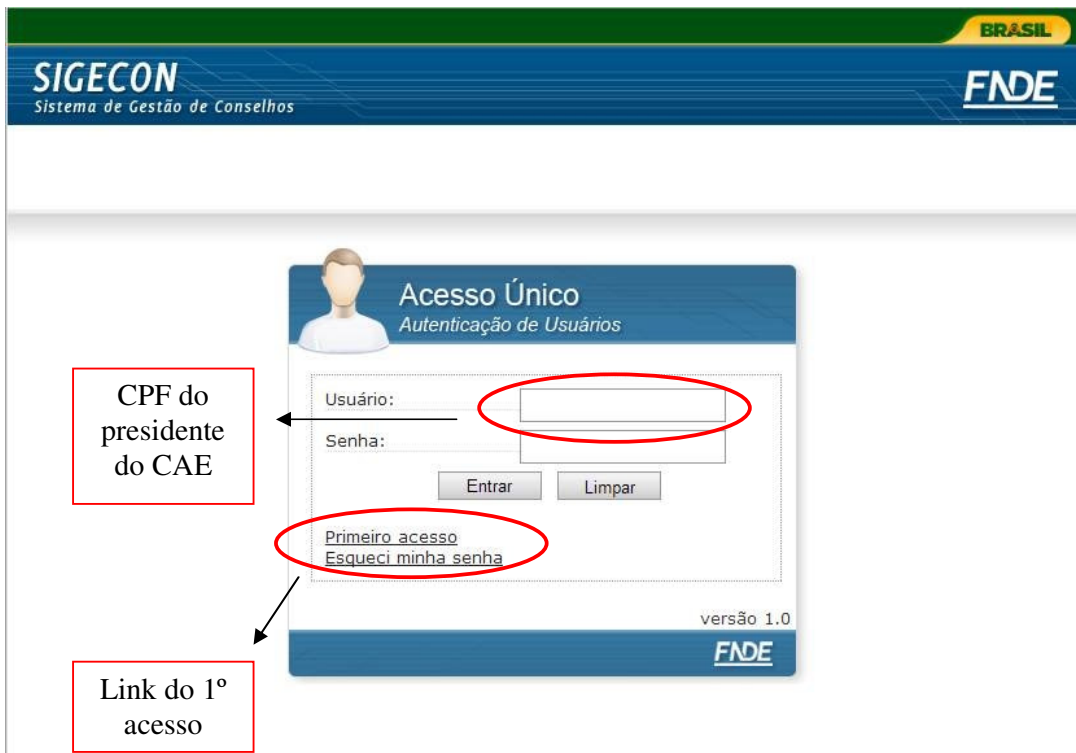
1º: O CAE deverá acessar a página eletrônica do FNDE, no endereço: www.fnde.gov.br.

2º: Clicar no link “Sistemas”, localizado na barra de acessos superior a página.



3º: Clicar no Sistema “SIGECON”.

4º: Primeiro acesso: No campo “usuário” deverá ser preenchido com o número do CPF do presidente do CAE, que atualmente esteja cadastrado no sistema CAE Virtual. Após esse preenchimento, clique no botão “Primeiro Acesso”. Isto permitirá que o sistema confirme alguns dados e libere a criação de uma senha pelo presidente que está acessando o sistema. Segue modelo abaixo.



OBS: Caso o Conselho que esteja acessando neste momento o SIGECON não seja o mesmo do mandato anterior, ou seja, não seja o mesmo que acompanhou o exercício financeiro de 2011 e 2012, o atual presidente do CAE deverá acessar o sistema e somente dentro do Sistema, selecionará, na aba do Parecer Conclusivo, o mandato do Conselho que acompanhou o ano selecionado. Assim, será apresentada a lista dos conselheiros do ano de referência, para assim, assinalar os conselheiros que participaram na época da emissão do referido parecer.

TELA DE ORIENTAÇÕES:

Ao acessar o Sistema, a primeira tela que irá aparecer conterá orientações aos Conselheiros. É de extrema importância que os conselheiros leiam as instruções contidas nesta tela, pois conterá as informações da composição e funcionalidades do Sistema.

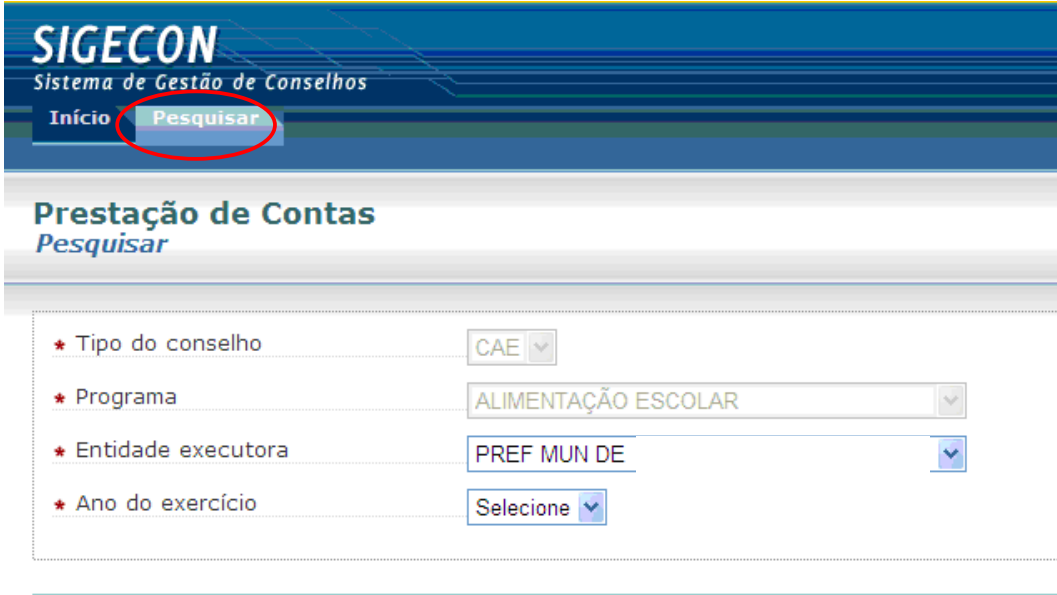


O CAE deverá selecionar a opção “Orientações CAE”, conforme destacado acima. Assim, seguirá a tela de orientações demonstrada abaixo.

Esta imagem é uma captura de tela detalhada da página de orientações para o Conselho Alimentar Escolar (CAE). O título da seção é 'Leia a orientação'. Abaixo, há um menu suspenso com a opção 'Orientação CAE' selecionada. O conteúdo principal começa com 'Prezado (a) Conselheiro (a),'. O texto explica que o acesso é para o acompanhamento da prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e a emissão de parecer conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Ressalta-se a importância desse processo para o cumprimento do Programa e a garantia da segurança alimentar nutricional dos estudantes. O parecer será feito através de 9 questionamentos sobre a execução do PNAE em 2011, abrangendo áreas de atuação como alimentação e nutrição, controle social, execução financeira e agricultura familiar. O Conselho deverá apresentar sua conclusão sobre a prestação de contas, com três possibilidades: **Aprovação:** A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época. **Aprovação com Ressalva:** A execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE. **Não aprovação:** Os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado. O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios. O objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Por fim, ressalta-se que o parecer deverá ser ratificado pela maioria dos membros titulares para ser validado, uma vez que o quórum mínimo é de 50% mais 1 membro. O controle social é uma etapa essencial para o PNAE e o FNDE conta com sua participação para aprimorar cada vez mais o Programa e servir cada vez melhor nossos estudantes e nossa sociedade.

Estas observações serão mais detalhadas no andamento do manual, na parte do Parecer Conclusivo.

Após ler as instruções, clicar no link “pesquisar”, apresentado na barra superior, conforme o detalhe mostrado no modelo abaixo:



The screenshot shows the SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos) interface. At the top, there is a navigation bar with 'Início' and 'Pesquisar' buttons. The 'Pesquisar' button is circled in red. Below this, the main heading is 'Prestação de Contas' with a sub-heading 'Pesquisar'. A search form contains four fields, each marked with a red asterisk to indicate it is mandatory:

- * Tipo do conselho: CAE (dropdown menu)
- * Programa: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (dropdown menu)
- * Entidade executora: PREF MUN DE (dropdown menu)
- * Ano do exercício: Selecione (dropdown menu)

Below the form, there is a legend: * Campo obrigatório.

Ao clicar em “Pesquisar” aparecerá na tela:

- Tipo de conselho: selecionar CAE
- Programa: selecionar “Alimentação Escolar”
- Entidade Executora: já virá automaticamente preenchida de acordo com o usuário que acessou.
- Ano do exercício: inicie com o ano de 2011. Após preencherem e enviarem a Prestação de Contas de 2011, inicie o ano de 2012.

OBS: todos os campos com o asterisco vermelho são de preenchimento obrigatório.

* Campo obrigatório

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Para iniciar a análise da prestação de contas, é necessário que os Conselheiros acessem, dentro do próprio SIGECON, os dados preenchidos pelo gestor, ou seja, o que a prefeitura apresentou como dados da prestação de contas física e financeira.

O CAE deverá clicar em “Acesse os Relatórios da Prestação de Contas”, como indicado na tela abaixo.

The screenshot shows the SIGECON (Sistema de Gestão de Conselhos) interface. At the top, there are logos for BRASIL, SIGECON, and FNDE. The user is logged in as 'Presidente Conselho Autenticado' with a session expiration of 19 minutes. The main heading is 'Prestação de Contas' with a sub-heading 'Pesquisar'. Below this is a search filter form with the following fields:


- * Tipo do conselho: CAE
- * Programa: PNAE
- * Entidade executora: Prefeitura de Goiania / GO
- * Ano do exercício: NOME DO MUNICÍPIO/UF OU SEDUC

At the bottom of the filter form are buttons for 'Confirmar' and 'Cancelar'. Below the filter form is a red circle highlighting the link 'Acesse os Relatórios da Prestação de Contas'. Below this link is a table with two tabs: 'Acompanhamento da Gestão' (selected) and 'Parecer Conclusivo'. The table has a header 'Resultado' and the following data row:


Ano do exercício	Recibo acompanhamento da gestão - Data	Ação
2010	O acompanhamento da gestão não está finalizado	

Esta funcionalidade levará o CAE a visualizar os campos preenchidos pelo gestor, como por exemplo, o Demonstrativo Sintético Anual, onde estão as informações dos valores repassados pelo FNDE por etapa de ensino, recursos de contrapartida, recursos financeiros gastos com a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, entre outros dados.

1º: Após essa visualização, o CAE deverá acessar o link de “Acompanhamento da Gestão”, conforme destacado acima.

2º: Clicar no link “Ação”, no ícone  , para acessar o questionário de acompanhamento.

[Acesse os Relatórios da Prestação de Contas](#)

Acompanhamento da Gestão		Parecer Conclusivo
Resultado		
Ano do exercício	Recibo acompanhamento da gestão - Data	Ação
2010	O acompanhamento da gestão não está finalizado	

3º: Preencher o questionário, conforme as perguntas abaixo:

Questionário

O questionário visa subsidiar o CAE a analisar alguns pontos da execução do PNAE. Porém, neste primeiro momento, as perguntas são sucintas. Posteriormente, o FNDE pretende aprimorar estas questões, de acordo com os resultados da avaliação das prestações de contas geradas pelos Sistemas.

Isto reforça a necessidade de o Conselho estar se reunindo, registrando em ata, todas as discussões e encaminhamentos, realizando outros apontamentos para além deste questionário.

Vale ressaltar que o Conselho deve também continuar recebendo do gestor o Relatório de Acompanhamento para análise. Este também subsidiará o CAE a preencher o questionário de acompanhamento no SIGECON e a emitir seu Parecer Conclusivo.

1) O CAE é comunicado pela Entidade Executora - EEx sobre o recebimento dos recursos financeiros?

- Sim;
 Não.

2) Selecione, caso existam, quais dos itens de infra-estrutura abaixo relacionados o CAE dispõe para exercer suas funções?

- Local apropriado para reuniões;
 Equipamentos de informática;
 Transporte para deslocamento dos conselheiros (reuniões, visitas às escolas, etc);
 Recursos humanos para execução de atividades de apoio;
 Outros.

3) Houve compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações?

Sim, foi executado o mínimo obrigatório de 30% na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para alimentação escolar;

Sim, porém não foi executado o mínimo obrigatório de 30% na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para a alimentação escolar;

Não.

4) Houve falta de fornecimento de refeições para os escolares nas instituições de ensino (inclusive filantrópicas ou comunitárias) durante o período letivo?

Sim;

Não.

5) Como foi realizada a entrega de alimentos nas escolas?

Entrega de gêneros alimentícios às escolas;

Repasse de recurso financeiro;

Entrega de gêneros alimentícios e repasse de recurso financeiro.

6) Houve atendimento às escolas filantrópicas e/ou comunitárias durante os 200 dias letivos?

Sim;

Não;

Não se aplica.

7) Havia nutricionista responsável técnico pelo Programa no município (ou estado, no caso de prestação de contas estadual) no ano da execução?

Sim;

Não.

O FNDE validará a informação com os dados registrados no SINUTRI.

8) Existe cardápio elaborado para a alimentação escolar, de acordo com a legislação que rege o programa?


Sim;


Não.

9) É desenvolvida alguma atividade de Educação Alimentar e Nutricional?

Sim;

Não.

Após o preenchimento do questionário acima, o Sistema apresentará na “Ação” o ícone  , o qual representa que o questionário já foi preenchido e pode ser visualizado em formato PDF. No entanto, este não mais poderá ser modificado, após concluído e finalizado.

Acompanhamento da Gestão		Parecer Conclusivo
Resultado		
Ano do exercício	Recibo acompanhamento da gestão - Data	Ação
2011	75734855c9992cff622278c16569adc1 - 15/03/2013	

FNDE SIGECON
SIGECON - Sistema de Gestão de Conselhos

RECIBO DO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO			
Identificação da Transferência			
Programa	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Entidade:	PREF MUN DE:	CNPJ:	Ano referência: 2011
Município/UF:			

Recibo do Acompanhamento da Gestão do Conselho de Alimentação Escolar - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR enviado e registrado na base de dados do FNDE para análise posterior.

Enviado por:

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Acompanhamento da Gestão foi realizado com base em informações disponíveis nesta data.

Data:

Hora:



32e77b04237eda6f09bc0182037b8c43

Recibo de envio
– certificação de
autenticidade
Pode ser
conferido no site
do FNDE
www.fnde.gov.br/
autenticidade

1) Para certificar-se da autenticidade deste documento, acesse o endereço virtual abaixo:
<http://www.fnde.gov.br/autenticidade/>

Importante: o documento acima se refere ao Recibo, o qual certifica que o CAE realizou o “Acompanhamento da Gestão”, certificando que o Conselho respondeu todas as questões obrigatórias do questionário.

Além disso, traz as informações do nome do presidente do CAE responsável pelo envio das informações, a data e a hora que o recibo foi gerado.


ATENÇÃO!

O destaque no recibo acima é uma observação importante para auxiliar o CAE atual que esteja realizando o acompanhamento da gestão no ano de 2013, caso este não seja o mesmo CAE que acompanhou as gestões de 2011 ou 2012. Por isso, a observação destaca que “o Acompanhamento da Gestão foi realizada com base em informações disponíveis nesta data”, o que não responsabilizará o atual CAE pelas informações prestadas, mas apenas pelo seu envio.


Assim, somente após a finalização desta etapa é que o sistema possibilitará o preenchimento do Parecer Conclusivo!

PARECER CONCLUSIVO

1º: Clicar na aba “Parecer Conclusivo”, conforme destacado abaixo;

2º: Clicar no link “Ação”, no ícone  , para entrar na tela do Parecer Conclusivo.

[Acesse os Relatórios da Prestação de Contas](#)

Acompanhamento da Gestão		Parecer Conclusivo		
Lista de Documentos				
Ano do exercício	Recibo prestação de contas - Data	Recibo parecer conclusivo - Data	Situação	Ação
2010	OUIW659QGE45UET434EQ - 15/05/2013	O parecer conclusivo não está finalizado	Sem conclusão	

Vamos aqui dividir o Parecer Conclusivo em 3 fases. A 1ª chamaremos de “Fase Financeira”, a 2ª fase chamaremos de “Parecer Conclusivo” propriamente dito e a 3ª fase chamaremos de “Conselheiros que assinaram o parecer”.

Obs.: Esta divisão é somente para fins didáticos, pois a **prestação de contas é um só processo!**

Fase Financeira:

1º: Na tela abaixo, é possível a inclusão das “Identificações de Prejuízos Financeiros” que não foram registrados pelo gestor no SIGPC. Caso já tenham sido ressaltadas pelo gestor, o CAE poderá visualizá-las no SIGPC, através do link já mencionado anteriormente que permite o acesso aos dados gerados pelo gestor.

Identificações de Prejuízos Financeiros Parecer

Conselheiros que Assinaram o Parecer

Identificações de Prejuízos Financeiros

Identificação do prejuízo	Valor	Data	Ação
Nenhum registro encontrado			

-- Adicionar identificação de prejuízo --

* Não foi possível identificar prejuízos financeiros pelo conselho

Próxima →

2º: Para incluir algum prejuízo financeiro identificado pelo CAE, este deverá clicar no combo “Adicionar identificação de prejuízo”, destacado pela seta azul acima.

Obs: caso o CAE não tenha conhecimento de prejuízos financeiros, deverá clicar na opção “Não foi possível identificar prejuízos financeiros pelo conselho”, conforme apontado pela seta vermelha acima.

3º: Ao clicar na seta de adição de prejuízo financeiro, aparecerão 5 opções, conforme a tela abaixo mostrada.

Valor Data Ação

-- Adicionar identificação de prejuízo --

- Impugnação de despesa
- Despesa não comprovada
- Não aplicação no mercado financeiro
- Falta de oferta mínima de 3 refeições no Mais Educação
- Atendimento inferior a 200 dias letivos (exceto no Mais Educação)

Próxima →

4º: O CAE poderá incluir as 5 possibilidades disponibilizadas de prejuízos financeiros, as quais para o FNDE tem os seguintes significados:

- **Impugnação de despesa:** Quando há pagamento de despesas não previstas com recursos do Programa. No caso do PNAE, essa impugnação ocorrerá, por exemplo, quando há a compra de outros elementos que não são gêneros alimentícios, comprovação de superfaturamento das compras, desperdício e perda de gêneros alimentícios, por exemplo.
- **Despesa não comprovada:** Se houver pagamento no extrato bancário (ex.: tarifas de modo geral) ou saques sem o registro do comprovante de despesa, tais recursos devem ser restituídos.
- **Não aplicação no mercado financeiro:** Enquanto não utilizados os recursos devem, obrigatoriamente, ser aplicados no mercado financeiro. Se isso não ocorrer, será cobrado o valor do prejuízo ocasionado pela não aplicação dos recursos no mercado financeiro.
- **Falta de oferta mínima de 3 refeições no Mais Educação:** quando não for atendido o proposto na Resolução FNDE nº 38/2009, art. 43, ou seja, não foi ofertada nenhuma refeição, ou ofertadas apenas 1 ou 2 refeições.
- **Atendimento inferior a 200 dias (exceto Mais Educação):** quando não houver atendimento em todos os dias letivos estabelecidos pela legislação, ou seja, atendimento inferior a 200 dias letivos, deverá ser apontado pelo CAE.

5º: Ao selecionar uma das opções, outros dados serão solicitados para preenchimento, conforme cada caso, detalhados a seguir:

Impugnação de despesa

Para este tipo de prejuízo, será necessário que o CAE responda as questões obrigatórias abaixo, assinaladas com *. Para tanto, o Conselho precisará ter averiguado com maiores detalhes estas despesas.

Identificações de Prejuízos Financeiros > Parecer > Conselheiros que Assinaram o Parecer

Identificações de Prejuízos Financeiros

Identificação do prejuízo	Valor	Data	Ação
Nenhum registro encontrado			

Impugnação de despesa

Segmento

* Segmento

Creche, Pré-Escola, Fundamental, Programa Mais Educação, EJA e Ensino Médio (I)

Indígena (II)

Quilombola (III)

Conta bancária

* Banco/Agência/Conta

-- Selecione --

+ Conta

Documento de Pagamento

* Tipo do documento

-- Selecione --

* Número do documento

* Identificação do lançamento

* Data de lançamento

Tipo de documento: cheque, transferência, doc., juros, etc. Aparecerão as opções ao clicar em "selecione".

Número do documento: o nº constante no documento identificado acima. Por exemplo: nº do cheque, nº da transferência.

Identificação do lançamento:

Data do lançamento: data que está registrada no documento da despesa.

OBS: na tela abaixo, além destes dados solicitados sobre a despesa identificada, o CAE deverá selecionar os motivos desta impugnação de despesas, sendo permitido marcar mais de uma opção.

Documento da Despesa

★ CNPJ/CPF do fornecedor

★ Tipo do documento

★ Número do documento

Série

★ Data emissão do documento

Itens do documento

Descrição do item	Valor unitário	Quantidade	Ação
Nenhum registro encontrado			

+ Adicionar item

Valor do Prejuízo

★ Valor

Data base para atualização do débito

Motivos da Impugnação

Prejuízo financeiro		
<input type="checkbox"/>	Desperdício de alimentos ofertados por não aceitação ou mau planejamento	Art. 25 §5º e art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
<input type="checkbox"/>	Desvio de finalidade	Art. 63, da Lei nº 4.320/1964
<input type="checkbox"/>	Inconsistências nas notas fiscais	Resolução CD/FNDE nº 38/2009, art. 57 e parágrafo único
<input type="checkbox"/>	Inexistência de nutricionista responsável técnico	Lei 11.947/2009, art. 11 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, art. 14
<input type="checkbox"/>	Pagamento indevido de tarifas bancárias	Resolução CD/FNDE nº 38/2009, art. 30, inciso IX
<input type="checkbox"/>	Perda de gêneros alimentícios por mau armazenamento	Art. 25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
Aquisição de gêneros alimentícios		
<input type="checkbox"/>	Falhas nas chamadas públicas para aquisição da agricultura familiar	Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
<input type="checkbox"/>	Falhas nos processos licitatórios	Art. 18 §6º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
<input type="checkbox"/>	Não respeito à sazonalidade da oferta de alimentos	Art. 19, IV, da Lei 11.947/2009
<input type="checkbox"/>	Recibos ou notas fiscais sem identificação do Programa	Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
<input type="checkbox"/>	Transferência dos recursos da conta do PNAE para outra conta da Entidade Executora	Art. 30 inciso V parágrafo único da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
Educação integral		
<input type="checkbox"/>	Falta de cozinhas e refeitórios nas escolas	Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 (Mais educação)
Higiene e condições das instalações		
<input type="checkbox"/>	Falta de higiene dos manipuladores de alimentos (merendeiras)	Art. 25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 Resolução RDC nº 216, de 15 de Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
<input type="checkbox"/>	Falta de higiene no ambiente de produção das refeições	Art. 25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 Resolução RDC nº 216, de 15 de Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
Oferta da alimentação escolar		
<input type="checkbox"/>	Inexistência de cardápios adequados para os que necessitam de atenção específica	Art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Próxima
 Confirmar identificação de prejuízo
 Cancelar

Despesa não comprovada

OBS: Para este tipo de prejuízo, será necessário que o CAE responda as questões obrigatórias abaixo, assinaladas com *.

Identificações de Prejuízos Financeiros > Parecer > Conselheiros que Assinaram o Parecer

Identificações de Prejuízos Financeiros

Identificação do prejuízo	Valor	Data	Ação
Nenhum registro encontrado			

Despesa não comprovada

Segmento

* Segmento

Creche, Pré-Escola, Fundamental, Programa Mais Educação, EJA e Ensino Médio (I)

Indígena (II)

Quilombola (III)

Conta bancária

* Banco/Agência/Conta

- Selecione -

+ Conta

Documento de Pagamento

* Tipo do documento - Selecione -

* Número do documento

* Identificação do lançamento

* Data de lançamento

Não aplicação no mercado financeiro

OBS: para este tipo de prejuízo, os valores do prejuízo a serem informados são de preenchimento opcional.

Não aplicação no mercado financeiro

Segmento

* Segmento

Creche, Pré-Escola, Fundamental, Programa Mais Educação, EJA e Ensino Médio (I)

Indígena (II)

Quilombola (III)

Conta bancária

* Banco/Agência/Conta

Período não Aplicado

* Data inicial

* Data final

* Valor não aplicado

Valor do Prejuízo

Valor

Data base para atualização do débito

Falta de oferta mínima de 3 refeições no Mais Educação

OBS: para este tipo de prejuízo, os valores do prejuízo a serem informados pelo CAE são de preenchimento opcional.

Falta de Oferta Mínima de 3 Refeições no Mais Educação	
* Número de refeições diárias oferecidas por aluno	<input type="radio"/> 0 <input type="radio"/> 1 <input type="radio"/> 2
* Número de dias	<input type="text"/> ⓘ

Valor do Prejuízo	
Valor	<input type="text"/>
Data base para atualização do débito	<input type="text"/>

Atendimento inferior a 200 dias (exceto Mais Educação)

OBS: para este tipo de prejuízo, os valores a serem informados pelo CAE são de preenchimento opcional.

Número de Dias Sem Alimentação	
* Número de dias sem alimentação nas escolas	<input type="text"/>

Valor do Prejuízo	
Valor	<input type="text"/>
Data base para atualização do débito	<input type="text"/>

Parecer Conclusivo:

Nesta etapa, o CAE deverá incluir a data em que foi realizado o parecer conclusivo e assinalar dentre as 3 opções para concluir o processo de prestação de contas:

Parecer

* Data do parecer

Considerando o exposto na Resolução que rege o PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), o Conselho de Alimentação Escolar (C. após análise da execução dos recursos repassados a(o) PREF MUN para atendimento do ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, posiciona-se seguinte conclusão:

Aprovada Aprovada com ressalva Não aprovada

Inicialmente, é importante saber qual o entendimento de cada definição das opções apontadas no parecer pelo CAE:

- **Aprovada:** a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época;
- **Aprovada com ressalva:** a execução ocorreu nos moldes estabelecidos pela Resolução vigente à época, porém ocorreram impropriedades na execução do PNAE;
- **Não aprovada:** os recursos não foram utilizados em conformidade com o disposto nos normativos, desta forma, a execução ficou comprometida, uma vez que o objeto e/ou objetivo do programa não foi alcançado.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios

Objetivo: contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Vale destacar que o entendimento dos termos IMPROPRIEDADE (na opção “Aprovada com Ressalva”) e IRREGULARIEDADE, para fins deste sistema de prestação de contas significam:

- **Impropriedade:** falha de natureza formal, ou seja, ação imprópria porque não foi feita da forma definida no regulamento; está presente no descumprimento do arcabouço legal (não só da norma específica), mas sem causar dano ao erário.
- **Irregularidade:** é caracterizada pela não observância dos princípios, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável para o erário

Verificando a Lei n. 8443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), transcrita a seguir, observa-se que a doutrina é muito alinhada à previsão desse instrumento legal.

Art. 16. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ao antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º Nas hipóteses do inciso III, alíneas c e d deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:

a) do agente público que praticou o ato irregular, e

b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

§ 3º Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior deste artigo, o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Ainda pelo sítio do TCU, no GLOSSÁRIO DE TERMOS DO CONTROLE EXTERNO <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/1/2525643.PDF>, verifica-se a definição na mesma esteira da Lei nº 8443/1992

Impropriedades - falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário e outras que têm o potencial para conduzir à inobservância aos princípios de administração pública ou à infração de normas legais e regulamentares, tais como deficiências no controle interno, violações de cláusulas, abuso, imprudência, imperícia.

Irregularidades - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou

patrimonial, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

OBS: Aprovada com Ressalva:

Dentre as 3 opções do parecer, ao clicar em “Aprovada com Ressalva”, aparecerão as ocorrências descritas abaixo, as quais estão subdivididas nos seguintes blocos temáticos:

- Aquisição de gêneros alimentícios
- Higiene e condições das instalações
- Oferta da alimentação escolar e Educação Alimentar e Nutricional
- Conselho de Alimentação Escolar
- Educação integral

ATENÇÃO:

Todas as ocorrências que aparecerão na opção “Aprovada com Ressalva” quer dizer que a falha identificada **não houve prejuízo financeiro**. Além disso, poderão ser assinaladas mais de uma opção!

Ocorrências da Ressalva

Aquisição de gêneros alimentícios	
<input type="checkbox"/>	Falhas nas chamadas públicas para aquisição da agricultura familiar
<input type="checkbox"/>	Falhas nos processos licitatórios
<input type="checkbox"/>	Não priorização de comunidades indígenas ou quilombolas
<input type="checkbox"/>	Não priorização de gêneros produzidos localmente
<input type="checkbox"/>	Não priorização de grupo formal da agricultura familiar
<input type="checkbox"/>	Não priorização dos assentados da reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Não realização de chamada pública para aquisição da agricultura familiar
<input type="checkbox"/>	Não respeito à sazonalidade da oferta de alimentos
<input type="checkbox"/>	Não respeito ao limite individual de venda por agricultor familiar
<input type="checkbox"/>	Recibos ou notas fiscais sem identificação do Programa
<input type="checkbox"/>	Transferência dos recursos da conta do PNAE para outra conta da Entidade Executora

Conselho de Alimentação Escolar	
<input type="checkbox"/>	Dificuldade de acesso aos documentos de prestação de contas da Entidade Executora
<input type="checkbox"/>	Não disponibilização de local apropriado pela Entidade Executora para as reuniões do CAE
<input type="checkbox"/>	Não disponibilização de transporte pela Entidade Executora para as visitas técnicas do CAE

Educação integral	
<input type="checkbox"/>	Falta de cozinhas e refeitórios nas escolas
<input type="checkbox"/>	O plano pedagógico não apresenta o tema da alimentação saudável e adequada

Higiene e condições das instalações	
<input type="checkbox"/>	Armazenamento inadequado dos alimentos
<input type="checkbox"/>	Falta de cozinhas em escolas
<input type="checkbox"/>	Falta de estrutura adequada nos refeitórios
<input type="checkbox"/>	Falta de higiene dos manipuladores de alimentos (merendeiras)
<input type="checkbox"/>	Falta de higiene no ambiente de produção das refeições
<input type="checkbox"/>	Falta de infraestrutura adequada nas cozinhas
<input type="checkbox"/>	Falta de refeitórios em escolas
Oferta da alimentação escolar e Educação Alimentar e Nutricional	
<input type="checkbox"/>	Ações pouco frequentes de educação alimentar e nutricional
<input type="checkbox"/>	Inexistência de cardápios adequados para os que necessitam de atenção específica
<input type="checkbox"/>	Não afixação de cardápios nas escolas com as informações nutricionais
<input type="checkbox"/>	Não aplicação do teste de aceitabilidade conforme estabelecido

Assim, detalharemos cada uma delas para o entendimento dos termos utilizados para fins deste SIGECON no termo Aprovada com Ressalva, além da sua fundamentação legal.

Aquisição de gêneros alimentícios

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
1. Falhas nas chamadas públicas para aquisição da agricultura familiar	Houve falha no processo de elaboração, publicação ou forma da Chamada Pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar.	Art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
2. Falhas nos processos licitatórios	Alguma falha nas licitações realizadas durante o ano de execução do Programa, como por exemplo, não aplicação da modalidade de licitação de acordo como montante de recursos recebidos.	Art.18, §6º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
3. Não priorização de comunidades indígenas ou quilombolas	Conforme a Lei, caso exista grupos de produtores indígenas ou quilombolas em seu município ou estado, estes deverão ser priorizado para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Art. 14 da Lei 11.947/2009
4. Não priorização de gêneros produzidos localmente	Conforme a Lei, caso exista grupos de produtores locais	Art. 14 da Lei 11.947/2009

	estes devem ser priorizados em relação aos demais produtores de outras regiões para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	
5. Não priorização de grupo formal da agricultura familiar	Para a Resolução do FNDE, caso haja grupos formais da agricultura familiar, ou seja, grupos de produtores organizados em cooperativas ou associações, estes devem ser priorizados.	Art.23, §4º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
6. Não priorização dos assentados da reforma agrária	Conforme a Lei, caso exista grupos de produtores assentados da reforma agrária em seu município ou estado, este deverá ser priorizado para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar.	Art. 14 da Lei 11.947/2009
7. Não realização de chamada pública para aquisição da agricultura familiar	Não houve a elaboração da Chamada Pública para aquisição de gêneros da agricultura familiar.	Art. 14, da Lei 11.947/2009
8. Não respeito à sazonalidade da oferta de alimentos	Para que haja produtos frescos e com preços mais acessíveis, deve-se priorizar a compra dos alimentos que estejam disponíveis na safra daquele alimento, para assim se respeitar a sazonalidade dos gêneros alimentícios.	Art. 19, IV, da Lei 11.947/2009
9. Não respeito ao limite individual de venda por agricultor familiar	No ano de 2011, o limite de venda por agricultor era de R\$ 9.000,00. Para o ano de 2012, o limite de venda por agricultor passou a ser de R\$ 20.000,00.	Art. 2º da Resolução CD/FNDE 25/2012

10. Recibos ou notas fiscais sem identificação do Programa	Todos os recibos ou notas fiscais que tiveram registro de compra de alimentos destinados ao PNAE, devem ser identificadas com o nome do programa.	Art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
11. Transferência dos recursos da conta do PNAE para outra conta da Entidade Executora	É vedado transferir os recursos financeiros recebidos pelo FNDE, em conta específica, para conta diversa daquela aberta pelo próprio FNDE.	Art. 30, inciso V parágrafo único da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Conselho de Alimentação Escolar

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
12. Dificuldade de acesso aos documentos de prestação de contas da Entidade Executora	Caso o CAE tenha tido dificuldades, de todas as formas, de acesso as informações e documentos que deveriam ser fornecidos pela EEx. para subsidiar a análise do CAE, poderá ser apontado como ressalva.	Art. 28, II, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
13. Não disponibilização de local apropriado pela Entidade Executora para as reuniões do CAE	Quando não houve disponibilização pela EEx. de local com ambiente apropriado ao CAE para realizar suas reuniões, seja em sala própria ou em outra sala disponibilizada pela EEx.	Art. 28, I, a, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
14. Não disponibilização de transporte pela Entidade Executora para as visitas técnicas do CAE	Quando não houve disponibilização pela EEx. de carro ou outro meio de transporte ao CAE para realizar suas visitas técnicas em escolas, armazéns centrais ou a agricultores familiares, por exemplo.	Art. 28, I, c, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Educação integral

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
15. Falta de cozinhas e refeitórios nas escolas	Para atendimento do Programa Mais Educação ou para atender os estudantes que permanecem por, no mínimo, 7 horas na escola, deverão ter disponíveis cozinhas e refeitórios adequados para oferecer as refeições neste período.	Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
16. O plano pedagógico não apresenta o tema da alimentação saudável e adequada	Para atendimento do Programa Mais Educação ou do próprio PNAE, deverão ser inseridos nos planos pedagógicos das escolas um planejamento para discussão do tema alimentação saudável e adequada com os estudantes atendidos, como estratégia de atingimento do objetivo do Programa.	Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Higiene e condições das instalações

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
17. Armazenamento inadequado dos alimentos	O armazenamento dos alimentos deve ser realizado em local apropriado para guarda e conservação de gêneros alimentícios.	Art.25, §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
18. Falta de cozinhas em escolas	Para atendimento do PNAE e para a produção de refeições, é necessário que existam cozinhas nas escolas, para aquelas EEx. que tem como gestão a produção de refeições na própria escola.	Art.25, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
19. Falta de estrutura adequada nos refeitórios	Para o adequado atendimento ao PNAE e a correta distribuição de refeições, é necessário que existam refeitórios nas escolas, além de	Art. 41, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 (Mais educação)

	possuírem uma correta infraestrutura, como mesas e cadeiras adequadas e suficientes.	
20. Falta de higiene dos manipuladores de alimentos (merendeiras)	Os manipuladores de alimentos, ou seja, as(os) merendeiros(as) no ambiente de produção e distribuição de alimentos devem apresentar-se de maneira adequada, utilizando, por exemplo, uniformes, toucas, sapatos fechados, etc.	Art.25 §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
21. Falta de higiene no ambiente de produção das refeições	O ambiente de produção de refeições deve ser adequado conforme as normas sanitárias.	Art.25, §3º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004
22. Falta de infra-estrutura adequada nas cozinhas	Para o adequado atendimento ao PNAE e para a correta produção de refeições, é necessário que existam cozinhas nas escolas, além de possuírem uma infra-estrutura adequada.	Art.25, §3º, da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
23. Falta de refeitórios em escolas	Para atendimento do PNAE e a distribuição de refeições, é necessário que existam refeitórios nas escolas, para que haja um local apropriado aos estudantes se alimentarem.	Art.25, §3º, e Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 (Mais educação)

Oferta da alimentação escolar e Educação Alimentar e Nutricional

Ocorrências	Explicação	Fundamentação legal
24. Ações pouco frequentes de educação alimentar e nutricional - EAN	As ações de EAN fazem parte das estratégias para atendimento dos objetivos a serem atingidos pelo PNAE. Portanto, não devem ser pontuais e pouco frequentes	Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

	nas escolas.	
25. Inexistência de cardápios adequados para os que necessitam de atenção específica	Para o PNAE, deve-se elaborar cardápio que atendam as necessidades dos estudantes que possuem atenção específica, como por exemplo, os diabéticos, celíacos, hipertensos, intolerantes a lactose, etc.	Art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009
26. Não afixação de cardápios nas escolas com as informações nutricionais	É necessário que o cardápio planejado para ser executado estejam disponíveis nas escolas para visualização das preparações que serão oferecidas, além de conter suas informações nutricionais, como os valores dos macro e micronutrientes prioritários pela normativa do FNDE.	Acórdão n.º 2576/2009 – TCU – Plenário
27. Não aplicação do teste de aceitabilidade conforme estabelecido	A aplicação do teste de aceitabilidade para averiguação da aceitação pelos estudantes do PNAE é de realização obrigatória.	Art. 25 §5º e 6º da Resolução CD/FNDE nº 38/2009

Conselheiros que assinaram o Parecer:

A seguir, deverão ser selecionados na tela os membros do conselho que assinaram o Parecer Conclusivo do CAE.

Para que sejam relacionados os conselheiros na tela, é necessário selecionar inicialmente o mandato que é ou foi responsável por aquele período que está se prestando contas. Por exemplo, se está prestando contas da execução de 2011 e o atual Conselho é o mesmo vigente em 2011, selecione o mandato atual. Se está se prestando contas de 2011, mas o mandato era outro diferente do atual, seleciona-se o mandato anterior.

Observe que é obrigatório que ao menos o presidente esteja marcado nesta tela; após isso clicar no botão “próxima”.

Identificações de Prejuízos Financeiros Resultado **Conselheiros que Assinaram** Concluir Envio

Conselheiros que Assinaram o Parecer

2011 (em vigência)

i O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CAE é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2011.

<input checked="" type="checkbox"/>	ABELIA JOSEFA HONORIO - Presidente	PROFESSORES
<input type="checkbox"/>	ALEXANDRE COLLADO DE FREITAS	PROFESSORES
<input type="checkbox"/>	GRACIARA DA SILVA SOUZA	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	JAQUELINE ALVES DE LIMA	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	RUIZANO GONCALVES DA SILVA NETO	PROFESSORES
<input type="checkbox"/>	CLARICE ALVES MOTA	PROFESSORES
<input type="checkbox"/>	TARCANO OLIVEIRO CAVALCANTE	EXECUTIVO
<input type="checkbox"/>	HERNANDEZ MOREIRA DA SILVA	EXECUTIVO
<input type="checkbox"/>	MARCELO DA SILVA	PAIS E ALUNOS
<input type="checkbox"/>	JOSEFINO MARIA GONCALVES DA SILVA	PAIS E ALUNOS
<input type="checkbox"/>	MARCELO JUNIOR DA SILVA - Vice-presidente	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	ANDRE LUIS MATA FERNES	SOCIEDADE CIVIL
<input type="checkbox"/>	MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS PRADOES	PAIS E ALUNOS
<input type="checkbox"/>	LAURINDA MARIA MONTEIRO	PAIS E ALUNOS

! Não atingiu a quantidade de assinaturas obrigatórias: 50% + 1 conselheiro

Anterior Próxima Salvar rascunho Cancelar

Conclusão e Envio do Parecer:

Finalmente, aparecerá a tela abaixo de “confirmação e envio do Parecer Conclusivo”, destacando o resultado apontado pela CAE e a data do Parecer.

Caso o CAE ainda queira adicionar ou corrigir alguma informação, este poderá clicar no botão “Anterior”, para voltar as telas anteriores.

Caso esteja tudo conforme o CAE assinalou, poderão clicar em “Enviar parecer”.

Atenção! Após esse processo de envio, nenhuma alteração poderá ser feita.

OBS:

O responsável somente poderá modificar os dados informados, mediante solicitação ao FNDE, por Ofício, o qual poderá autorizar a liberação desse procedimento no Sigecon.

Prestação de Contas
Parecer Conclusivo

Dados da Pesquisa

Tipo do conselho:	CAE	Entidade executora:	PREF MUN DE
Programa:	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Ano do exercício:	2011
Prazo de envio:	14/02/2012		

[Acesse os Relatórios da Prestação de Contas](#)

Identificações de Prejuízos Financeiros > Resultado > Conselheiros que Assinaram > **Concluir Envio** >

Confirmação e Envio do Parecer Conclusivo


Senhor(a) conselheiro(a),
Todas as informações de seu Parecer Conclusivo já estão salvas.

Resultado: Aprovada
Data do parecer: 12/06/2012

Você pode utilizar o botão "Anterior" para corrigir ou adicionar informações.
Após o envio, utilizando o botão "Enviar parecer", nenhuma modificação poderá ser feita.

Anterior **Enviar parecer** Cancelar

Pronto. A partir da tela abaixo, a Prestação de Contas do PNAE do ano selecionado foi enviada! O Recibo do Parecer Conclusivo poderá ser visualizado, arquivado e conferido no site do FNDE.

Acompanhamento da Gestão		Parecer Conclusivo		
Lista de Documentos				
Ano do exercício	Recibo prestação de contas - Data	Recibo parecer conclusivo - Data	Situação	Ação
2011	26fff824e8d63714699ece0a2c974 - 18/02/2013	ea03bb70e75fd80fe2dd7b12673bde5b - 18/06/2013	Aprovada	



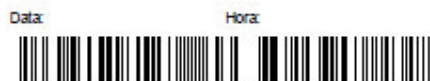
RECIBO DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS			
Identificação da Transferência			
Programa	PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Transferência:	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Entidade:	PREF MUN DE I	CNPJ:	Ano referência: 2011
Município/UF:			

Recibo do Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR enviado e registrado na base de dados do FNDE para análise posterior.

Enviado por:

Cargo: Presidente do Conselho

OBS: O Parecer Conclusivo foi realizado com base em informações disponíveis nesta data, sendo que o atual mandato do CAE é responsável pelas informações ali registradas para o exercício de 2011



ea03bb70e75fd80fe2dd7b12673bde5b

Recibo de envio
– certificação de
autenticidade
Pode ser
conferido no site
do FNDE
www.fnde.gov.br/
autenticidade

1) Para certificar-se da autenticidade deste documento, acesse o endereço virtual abaixo:
<http://www.fnde.gov.br/autenticidade/>